LEI N° 1694
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.458, de 09 de novembro de 2009 e adota providências correlatas"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sessão Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.458, de 09 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - É de responsabilidade da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, da Secretaria de Saúde Pública, regularmente constituída, estabelecer a padronização de medicamentos, tornando a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, meio fundamental de orientação das ações acima mencionadas, bem como nos procedimentos administrativos referentes à inclusão ou exclusão dos medicamentos essenciais da rede municipal de saúde, bem como formular e programar uma política institucional para o uso racional de medicamentos, visando contribuir para a melhoria na qualidade da assistência prestada à saúde pública. (NR)

Parágrafo primeiro. Qualquer aquisição, utilização e/ou distribuição gratuita de medicamentos deverá ser o constante da REMUME. (NR)

Parágrafo segundo. Fica aprovado e instituído na Secretaria de Saúde Pública, o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CRF. (NR)

Artigo 3º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, constante no Anexo I, e o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CRF, constante no Anexo II, integram a presente Lei. " (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 14 de novembro de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 14 de novembro de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 14 / NOVEMBRO 2013

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Proc. nº 18982/2007

Município da Estância Baln. P. Grande - SEAD